

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 93 - JUN/21

CUITEGI (PB), QUINTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2021.



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 578, de 03 de junho de 2021

**DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CUITEGI E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou projeto de Lei de autoria do Vereador ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUSA, e eu o sanciono transformando na presente Lei.

Art. 1º O Poder Público Municipal fica obrigado a realizar todos os ajustes necessários de atualização de dados da gestão pública municipal baseado na LAI – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

Parágrafo único. O Poder público torne o Portal ativo para cumprir os fundamentos constitucionais a regulamentação feita pela Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º Que o município de Cuitégi garanta o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ Único: Que o município cumpra o destinatário da LAI – que toda a administração pública Direta (órgãos públicos) / Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e/ou municípios).

Art. 3º Que o município de Cuitégi cumpra os princípios de diretrizes da LAI – Lei de Acesso à Informação no Portal da Transparência do município.

§ 1º Princípio da publicidade máxima: a abrangência do direito à informação deve ser ampla no tocante à quantidade de informações e órgãos envolvidos, bem como quanto aos indivíduos que poderão reivindicar esse direito;

§ 2º Princípio da transparência ativa e a obrigação de publicar: os órgãos públicos têm a obrigação de publicar informações de interesse público sem necessidade de provocação dos interessados.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 03 dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

Geraldo Alves Serafim  
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 579, de 03 de junho de 2021

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou projeto de Lei de autoria do Vereador EDSON BATISTA DOS SANTOS, e eu o sanciono transformando na presente Lei.

Art. 1º - O servidor público municipal devidamente matriculado em curso de ensino técnico, ensino superior de graduação ou de pós-graduação (especialização *latu sensu*, mestrado e doutorado), reconhecido pelo órgão governamental competente, terá a carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo em seus vencimentos, com o objetivo de estimular a formação profissional e intelectual do servidor público do município de Cuitégi/PB.

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto no caput os servidores públicos municipais comissionados e estatutários, da administração direta ou indireta, estáveis ou não-estáveis, mesmo ocupante temporariamente de cargos em comissão, confiança e/ou cedidos a outros órgãos, observadas as disposições constitucionais e legislação infraconstitucional.

Art. 2º - A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento encaminhado a Secretaria de Administração, com cópia de declaração expedida pela instituição de ensino, constando seu vínculo estudantil regular.

Parágrafo único. A redução que trata o caput não pode ser inferior a quatro horas diárias.

Art. 3º - A autorização da redução deverá ser renovada anualmente, observando-se o disposto no artigo 2º.

Art. 4º - A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5º - Ao servidor enquadrado na hipótese do artigo 1º desta Lei fica vedada a realização de hora extra, salvo convocação para realização de trabalho em campanhas educativas, de prevenção, assistencial e de saúde pública, promovida pelo Poder Público Municipal e realizada em dias não úteis.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Entende-se por dias não úteis os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º - É dever do servidor estudante cumprir os horários estabelecidos no artigo 1º desta Lei com zelo e dedicação, cumprindo os ordens superiores e observando as normas legais e regulamentares com assiduidade, pontualidade, bem como tratar com urbanidade as pessoas.

Art. 7º - Uma vez deferida a redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais estudantes, descrita no artigo 1º, fica assegurada essa até a finalização do curso.

Art. 8º - Para atender a necessidade temporária, em virtude da aplicação desta Lei, observando o interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, observando a legislação vigente.

Art. 9º - A redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais estudantes, na forma da lei, deve ser anotada no registro do servidor.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 03 dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

Geraldo Alves Serafim  
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 091, de 03 de junho de 2021

*"Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e a declaração de condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando os casos de Covid-19 nos municípios paraibanos e que o Município de Cuitegi continua na bandeira laranja na classificação dos municípios (26ª avaliação do Plano Novo Normal), exigindo-se a manutenção de um protocolo de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional e a necessidade de adotar outras medidas para reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados, ou em atividades que se verifique o contato físico;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam renovadas, no âmbito do território do Município de Cuitegi, em caráter excepcional, as medidas de prevenção ao Coronavírus (Covid-19) até o dia 18 de junho de 2021.

Parágrafo Único - A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitegi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Ficam mantidos os serviços públicos contínuos e de natureza essencial, prestados pelas Secretarias Municipais, desde que cumpridas às normas sanitárias vigentes mediante adequações do Plano Sanitário pertinente, se for o caso.

§ 1º. Os serviços não essenciais serão prestados através de meio eletrônico e/ou plataforma digital a ser disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Cuitegi.

§ 2º Ficam suspensas as atividades físicas e esportivas, que envolvam contato corporal, realizadas em ginásios, quadras e campos, públicos ou privados, em área rural ou urbana, do Município.

Art. 3º. No período de vigência deste Decreto, de acordo com o Plano Novo Normal, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares ficarão abertos das 6h às 16h, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de equipamentos de som automotivos, conhecidos como paredões, em quaisquer hipóteses em que se verifique a aglomeração de pessoas no seu entorno.

Art. 4º. No período de vigência do Decreto, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º. No período de vigência do Decreto, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 6º. Enquanto perdurar o Decreto poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

III - hotéis, pousadas e similares;

IV - construção civil, observado o horário estabelecido no art 4º;

V - indústria;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitegi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. As feiras livres poderão funcionar de 03:00 às 09:00, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria pertinente e pela Legislação Municipal que regular a matéria, seguindo as orientações de prevenção como:

- uso de máscara;
- manter o distanciamento de 2 metros, entre os bancos;
- deixar disponível o uso de álcool em gel;

Parágrafo único. O Mercado Público Municipal seguirá as mesmas orientações de prevenção adotadas nas feiras livres e poderá funcionar de 03:00 às 11:00.

Art. 8º. As missas, cultos e cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 9º. A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Art. 10. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Art. 12. Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada descumprimento.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitegi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 13. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima sétima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 14. Ficam recepcionadas as medidas constantes no Decreto nº 41.323 de 02 de junho de 2021.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 03 dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

GERALDO ALVES SERAFIM  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitegi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**EDIÇÃO • N º 093 - JUN/2021**  
**CUITEGI (PB), QUINTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2021**